Excelentíssimo Juiz do Trabalho MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Belo Horizonte - MG

**Processo nº 0010578-81.2021.5.03.0000**

**[NOME COMPLETO]**, já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em razão do Despacho ID. 1e14697, reiterar o pedido de desistência do presente recurso, pelos termos a seguir expostos.

Em suma, trata-se de recurso administrativo interposto com pedido de atribuição de efeito suspensivo contra a manutenção da decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, o qual determinou "*à Secretaria Pagamento de Pessoal que, no procedimento de conversão da rubrica VPNI em parcela compensatória e sua absorção até extinção, sejam consideradas as reposições salariais ocorridas nos cinco anos anteriores a esta decisão"*, a saber:

“Ante o exposto, em cumprimento à determinação do **Tribunal de Contas da União** e com fundamento no **Mandado de Segurança do Supremo Tribunal Federal n. 34727**, no Acórdão TCU n. 9800 /2019 - 1ª Câmara, Acórdão TCU n. 8533/2019 - 1 ª Câmara, Acórdão TCU n. 4994/2019 - 2ª Câmara e Acórdão TCU n. 4523 /2019 - 1ª Câmara, **DETERMINO** à Secretaria de Pagamento de Pessoal que promova a absorção da parcela de VPNI dos servidores relacionados com observância dos métodos compensatórios explicitados no item 9.2.3 do Acórdão n. 2602 /2013 - TCU -Plenário e no Acórdão 1614/2019 - TCU - Plenário .”

A Relatora do recurso, no ID. E89e111, intimou as partes para manifestação dos novos documentos acostados ao processo, conforme se observa:

[...] Em 31/05/2021, esta Relatora foi cientificada, via email (id d361d00), que o Exmo. Presidente deste Eg. Regional, por meio do **OFÍCIO N. GP/144/2021**, solicitou ao **Tribunal de Contas da União** informações acerca do julgamento do processo **TC 036.450/2020- 0**, que versa sobre “**o pagamento da VPNI dos servidores especificados, com fundamento no item 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013 – TCU – Plenário, em consonância com o decidido no RE 638.115, que gerou o Tema 395, do STF, conforme orientação dada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região**”.

Conforme documento emitido pelo **Tribunal de Contas da União** (id 1fc42b6 - Pág. 46) e, em consulta ao andamento processual do processo **TC 036.450/2020-0**, realizada em **01/06/2021**, verifiquei que o referido feito encontra-se pendente de julgamento.

Considerando os atos processuais retro destacados, mormente o parecer do i. representante do Parquet, bem como as informações prestadas pelo **Tribunal de Contas da União** (id 1fc42b6), **determino sejam as partes intimadas do teor dos referidos documentos,** para ciência e eventual manifestação, pelo prazo de dez dias.

Nesse ínterim, no dia 28 de junho de 2021, a ASSOJAG/MG e este sindicado, SITRAEMG, requereram a desistência do processo 0000002-29.2021.5.03.0000 RecAdm, que também trata da questão da GAE com a VPNI, que tramitava no Órgão Especial deste Tribunal, em razão da reconsideração da decisão recorrida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O referido processo, por meio da certidão do ID. 3de949f[[1]](#footnote-1), foi anexado a este processo no dia 12 de julho de 2021 e, pela diferença entre as datas, o pedido de desistência não foi anexado conjuntamente a este processo, razão pela qual, esta entidade reitera o pedido de desistência do recurso administrativo.

Posteriormente, a este processo foram juntados os documentos referentes ao EPAD 17085.21, relacionado ao pedido de reconsideração com efeito suspensivo elaborado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF, Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Minas Gerais – ASSOJAF e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, os quais obtiveram os seguintes pareceres como resposta.

A Assessoria de Pessoal se manifestou, através do Parecer ID. 9ea8699, propondo a reconsideração da decisão da Presidência deste Tribunal, que foi acolhida pela Diretoria-Geral por meio do ID. 1f28256, a seguir colacionados:

ID. 9ea8699

Ante o exposto, e considerando o deferimento de pedido liminar, na ação coletiva ajuizada pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Minas Gerais – ASSOJAF, processo n.1027055-88.2021.4.01.3400, propõe-se que, no exercício da autotutela, por questão de conveniência, o **Excelentíssimo Desembargador Presidente revogue o despacho proferido no expediente TRT/ePAD/25000/2019, que determinou a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, e restabeleça imediatamente o pagamento integral da remuneração a todos os servidores afetados, sem desconto a título de VPNI, nos termos da fundamentação**.

ID. 1f28256

Vistos.

ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal e encaminho o expediente à análise do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

À consideração superior.

O Presidente do Tribunal acolheu o parecer, reconsiderando a sua decisão e restabelecendo o pagamento integral da remuneração, sem desconto a título de VPNI, para todos os servidores (ID. b184b84), a saber:

Isto posto, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, cujos fundamentos **ADOTO** e passam a integrar a presente decisão, para, no exercício da autotutela, por motivo de conveniência e oportunidade, **REVOGAR** o despacho proferido no expediente TRT/e-PAD/25000/2019, por meio do qual determinei a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, e **DETERMINO o restabelecimento do pagamento integral da remuneração, sem desconto a título de VPNI, para todos os servidores , a partir de 24/6/2021**.

**ENCAMINHEM-SE** os autos à Secretaria de Pagamento – SEPP para cumprimento.

**OFICIEM-SE** os Interessados.

**DÊ-SE CIÊNCIA** a Excelentíssima Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Portanto, diante da reconsideração da decisão pelo Presidente deste Egrégio Tribunal, a recorrente não tem mais interesse no presente recurso e, assim, requerendo a desistência do Recurso Administrativo, e consequentemente o arquivamento destes autos.

[local], [data] de julho de 2021.

**[Nome Completo]**

1. SECRETARIA DE RECURSO E ATENDIMENTO. CERTIDÃO. CERTIFICO, para os devidos fins que, às 10:56 h do dia 12.05.2021, **restou finalizado o procedimento de anexação de documentos no Recurso Administratitvo de no. 0010578-81-2021-5-03-0000, oriundos do Epad 25000/2019**, cuja apuração total foi de 1385 documentos/arquivos otimizados e nomeados. Esclarecemos que a quantidade original de arquivos, 1280, foi majorada em função de que alguns arquivos tiveram que ser otimizados para que se enquadrassem na exigência por parte do PJE de tamanho máximo de 3 MB. A tais documentos foi juntado, também, o despacho do MM.Presidente do TRT 3 . a Região determinando o cadastramento e distribuição deste Recurso Administrativo no sistema PJE. Por ser verdade, eu, Eduardo Santos Costa Pereira, chefe da Seção de Cadastramento, Distribuição e Protocolo, lavrei a presente Certidão aos doze de maio do ano de dois mil e vinte e um. [↑](#footnote-ref-1)